



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.668, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Prorroga as regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio aos serviços hospitalares de referência da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.150, de 19 de abril de 2023, para exercício de 2024, nos termos que menciona, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;
- a Portaria nº 1.174, de 7 de julho de 2005, que destina incentivo financeiro emergencial para o Programa de Qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único e Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais e a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.215, de 16 de setembro de 2020, que aprovou as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.327, de 18 de fevereiro de 2021, que aprovou as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.150, de 19 de abril de 2023, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado ao custeio de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2022, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

manutenção de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais;

- as recomendações dos Relatórios Finais das 5 (cinco) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas respectivamente em 1987, 1994, 2001, 2010 e 2023 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS;

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 306ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de abril de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio aos serviços hospitalares de referência da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.150, de 19 de abril de 2023, para exercício de 2024, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.668, DE 23 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.464, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Prorroga as regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio aos serviços hospitalares de referência da Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2023, para o exercício de 2024, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.668, de 23 de abril de 2024, que prorroga as regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio aos



serviços hospitalares de referência da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.150, de 19 de abril de 2023, para exercício de 2024, nos termos que menciona, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio aos serviços hospitalares de referência da Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2023, acrescidas das especificidades dispostas nesta Resolução, para o exercício de 2024.

Parágrafo único - As regras dispostas nesta Resolução somente se aplicam ao exercício de 2024, não impactando o exercício de 2023 regido pela Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2023.

Art. 2º – O valor global do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Resolução para o exercício de 2024 perfaz o montante de R\$ 4.766.348,04 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1, a depender do ente gestor dos prestadores.

Parágrafo único – Os recursos previstos nesta Resolução são destinados ao Custeio de 59 (cinquenta e nove) leitos de saúde mental em hospital geral que foram impossibilitados de migração automática para o Programa Valora Minas no ano de 2024, visto o processo de revisão em curso, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023.

Art. 3º - Divulgar o elenco dos Municípios/Hospitais aptos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio destinado aos serviços hospitalares de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Deve ser garantido o cumprimento da Matriz (Grade) de Referência para o serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais conforme pactuações em CIB/SUS vigentes.

Art. 4º – O incentivo financeiro deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos 59 (cinquenta e nove) leitos para o exercício de 2024 e será



repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ou diretamente à Instituição, a depender do ente gestor dos prestadores, em observância ao Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, ou outro Regulamento que vier a substituí-lo.

§ 1º – O recurso será repassado em parcela única, pré-fixada, vinculado ao cumprimento de indicadores e metas pactuados e condicionado à formalização de Termo Aditivo ao instrumento vigente, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), em observância ao Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

§ 2º – Será formalizado instrumento de repasse correspondente junto aos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores até a publicação desta Resolução em atendimento a legislação vigente aplicável.

Art. 5º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2023.

§ 1º – Os resultados alcançados pelos beneficiários no ano de 2024 serão avaliados, conforme previsto no Anexo II desta Resolução e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la.

§ 2º – Fica determinada a devolução dos recursos repassados, atualizados monetariamente caso o município/hospital não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso no momento da validação de resultados, bem como seu deferimento pela Reunião Temática de Acompanhamento, sob pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 3º - As demais regras de monitoramento previstas no parágrafo 9º da Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2023, permanecem válidas e devem ser consideradas para o exercício de 2024.

§ 4º - Não se aplica para o ano de 2024 as disposições da Resolução SES/MG nº 8.899, de 25 de julho de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2023.

Art. 6º - O prazo para execução do recurso financeiro findará em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público, proporcionalmente ao resultado alcançado após a realização dos monitoramentos dos indicadores respectivos conforme previsto no Anexo III.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - Findados os prazos mencionados no caput deste artigo, os saldos de recursos e seus rendimentos de aplicação financeira não utilizados deverão ser restituídos ao FES, em observância ao Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, ou instrumento que vier a substituí-lo.

Art. 7º - As demais disposições contidas na Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2023, suas alterações e a legislação aplicável deverão ser observadas.

Art. 8º - Os prazos desta Resolução são contatos em dias corridos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito somente para o exercício de 2024

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.464, DE 23 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.464, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Macrorregião	Microrregião	URS	Município	CNES	Hospital	Quantidade de Leitos de Saúde Mental	Valor anual
CENTRO	VESPASIANO	Belo Horizonte	Vespasiano	6856209	Hospital De Deus	4	R\$ 323.142,24
CENTRO SUL	BARBACENA	Barbacena	Carandaí	2098407	Hospital Municipal Santana De Carandaí	2	R\$ 161.571,12
CENTRO SUL	CONGONHAS	Barbacena	Ouro Branco	2207664	Hospital Raimundo Campos	2	R\$ 161.571,12
CENTRO SUL	CONGONHAS	São João Del Rei	Entre Rios de Minas	2117568	Hospital Cassiano Campolina	1	R\$ 80.785,56
CENTRO SUL	CONSELHEIRO LAFAIETE	Barbacena	Piranga	2109700	Hospital São Vicente De Paulo	2	R\$ 161.571,12
CENTRO SUL	SÃO JOÃO DEL REI	São João Del Rei	Barroso	2123061	Instituto Nossa Senhora do Carmo	1	R\$ 80.785,56
CENTRO SUL	SÃO JOÃO DEL REI	São João Del Rei	Bom Sucesso	2179628	Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso	1	R\$ 80.785,56
LESTE	GOVERNADOR VALADARES	Governador Valadares	Tarumirim	2102595	Hospital São Sebastião De Tarumirim	1	R\$ 80.785,56



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LESTE	MANTENA	Governador Valadares	Itabirinha	2102579	Hospital São Lucas De Itabirinha	1	R\$ 80.785,56
LESTE	RESPLENDOR	Governador Valadares	Conselheiro Pena	2200481	Hospital De Conselheiro Pena	2	R\$ 161.571,12
LESTE DO SUL	PONTE NOVA	Ponte Nova	Alvinópolis	2100371	Hospital Nossa Senhora De Lourdes de Alvinópolis	2	R\$ 161.571,12
NORDESTE	ÁGUAS FORMOSAS	Teófilo Otoni	Machacalis	2208067	Hospital Cura D'aris	2	R\$ 161.571,12
NORDESTE	ALMENARA/JACINTO	Pedra Azul	Rubim	2139138	Hospital São Vicente De Paulo	1	R\$ 80.785,56
NORDESTE	ITAOBIM	Pedra Azul	Medina	2139030	Hospital Santa Rita	1	R\$ 80.785,56
NORDESTE	PADRE PARAÍSO	Teófilo Otoni	Caraiá	2279172	Hospital Municipal São João Batista	1	R\$ 80.785,56
NORDESTE	PEDRA AZUL	Pedra Azul	Águas Vermelhas	2139103	Hospital Santa Lucia	1	R\$ 80.785,56
NORDESTE	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	Teófilo Otoni	Novo Cruzeiro	2183811	Hospital São Bento de Novo Cruzeiro	1	R\$ 80.785,56
NORDESTE	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	Teófilo Otoni	Poté	2178990	Hospital São Vicente de Paulo	2	R\$ 161.571,12



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NORTE	MONTES CLAROS	Montes Claros	Mirabela	2140063	Hospital Municipal São Sebastiao	2	R\$ 161.571,12
NORTE	PIRAPORA	Pirapora	Várzea Da Palma	2149710	Hospital Municipal E Pronto Socorro De Várzea Da Palma	4	R\$ 323.142,24
NORTE	TAIOBEIRAS	Montes Claros	Rio Pardo De Minas	2119463	Hospital Tácito De Freitas Costa	2	R\$ 161.571,12
NORTE	TAIOBEIRAS	Montes Claros	São João Do Paraíso	2795299	Hospital São Joao Do Paraíso	2	R\$ 161.571,12
OESTE	CAMPO BELO	Divinópolis	Candeias	2142295	Hospital Carlos Chagas	2	R\$ 161.571,12
OESTE	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	Divinópolis	Passa Tempo	2144174	Hospital São Gabriel	3	R\$ 242.356,68
SUDESTE	LIMA DUARTE	Juiz de Fora	Andrelândia	5060761	Hospital Municipal Dr. Jose Gustavo Alves	1	R\$ 80.785,56
SUDESTE	MURIAÉ	Ubá	Miraf	2161702	Casa De Caridade São Vicente De Paulo	1	R\$ 80.785,56
SUL	ITAJUBÁ	Pouso Alegre	Paraisópolis	2127695	Hospital Frei Caetano e Matsanta Tereza	2	R\$ 161.571,12



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

					Paraisópolis		
SUL	ITAJUBÁ	Pouso Alegre	Pedralva	2127938	Santa Casa De Misericórdia De Pedralva	2	R\$ 161.571,12
SUL	LAVRAS	Varginha	Carrancas	2760673	Hospital São Vicente De Paulo	2	R\$ 161.571,12
SUL	PASSOS	Passos	Alpinópolis	2761114	Hospital Conego Ubirajara Cabral	4	R\$ 323.142,24
SUL	PIUMHI	Passos	Capitólio	2146398	Santa Casa De Caridade De Capitólio	2	R\$ 161.571,12
SUL	PIUMHI	Passos	Pimenta	2186276	Santa Casa Municipal De Saúde De Pimenta	1	R\$ 80.785,56
SUL	SÃO LOURENÇO	Varginha	Lambari	5279003	Hospital São Vicente De Paulo	1	R\$ 80.785,56
TOTAL							R\$ 4.766.348,04



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.464, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

INDICADORES

PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA PREVISTA PARA OS HOSPITAIS DE APOIO À RAPS

Aplicabilidade: Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e em atendimento a Política Estadual de Saúde Mental de Minas Gerais instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, os serviços hospitalares de referência para a atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas devem possuir equipe técnica mínima conforme o quantitativos de leitos e descritos a seguir:

A Equipe Técnica Mínima deverá ser composta:

I - para o cuidado de até 4 leitos, equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) profissional de nível superior seguintes categorias: Psicólogo, Enfermeiro, assistencial social ou terapeuta ocupacional com especialização na área de saúde nível superior;
- c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos; e
- d) 1 (um) médico psiquiatra de referência, podendo ser um profissional lotado na Rede de Atenção à Saúde do município, do Centro de Atenção Psicossocial de referência e/ou do município que possuir o Centro de Atenção Psicossocial de referência.

Nos casos de inexistência do médico psiquiatra dentro das opções informadas no item d) será aceito como profissional de referência do leito o médico com formação em saúde mental do Centro de Atenção Psicossocial de referência.

II - para o cuidado de 5 a 10 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 2 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior; e
- c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos.
- d) 1 (um) médico psiquiatra de referência, podendo ser um profissional lotado na Rede de



Atenção à Saúde do município, do Centro de Atenção Psicossocial de referência e/ou do município

que possuir o Centro de Atenção Psicossocial de referência;

Nos casos de inexistência do médico psiquiatra dentro das opções informadas no item d) será aceito

como profissional de referência do leito o médico com formação em saúde mental do Centro de

Atenção Psicossocial de referência.

III - para o cuidado de 11 a 20 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 4 (quatro) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) enfermeiro por turno;
- c) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior; e
- d) 1 (um) médico, psiquiatra, responsável pelos leitos.

IV - para o cuidado de 21 a 30 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 6 (seis) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) enfermeiro por turno;
- c) 3 (três) profissionais de saúde mental de nível superior;
- d) 1(um) médico clínico responsável pelos leitos; e
- e) 1 (um) médico psiquiatra responsável pelos leitos.

A instituição hospitalar deve garantir equipe técnica para ofertar a assistência necessária ao usuário internado durante todo seu período de internação, sendo necessário que o médico clínico esteja disponível nos plantões. Além disso, o médico psiquiatra de referência responsável pelos leitos deve realizar avaliação diária do usuário, ter disponibilidade para atender possíveis intercorrências e ofertar suporte a equipe do hospital.

Método de avaliação: Planilha auto declaratória de equipe mínima, que deverá ser encaminhada mensalmente pelo Município/hospital, com o devido preenchimento e assinaturas correspondentes, via E-mail Institucional, para às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, que irão inserir no Sistema Informatizado (SEI!MG) conforme for orientado pela SES-MG.

Polaridade: Maior – Melhor.

Fonte: Planilha auto declaratória de equipe mínima encaminhada.

Meta: 100%.



PERCENTUAL DE PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR EXISTENTE (RECEBIDO OU CRIADO)

Aplicabilidade: Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Descrição: O indicador visa identificar e garantir a existência Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário considerando que os CAPS - em todas suas modalidades - são os ordenadores do cuidado, é crucial que na ocorrência de transferências/internações, o CAPS de referência do território seja contatado e discutido o caso junto a equipe/técnico de referência do usuário via telefone na perspectiva de construir um cuidado compartilhado e interdisciplinar.

Caso o acolhimento ao usuário ocorra pela APS, SAMU, e pontos da rede de urgência e emergência, os serviços devem realizar articulação, via telefone, com o CAPS de referência para a avaliação clínica e análise/construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Método de cálculo: Preenchimento do Protocolo de Saúde Mental – História Clínica no Sus-Fácil, ou declaração simples conforme modelo de Declaração I * abaixo.

*Declaração necessária até a conclusão da implantação dos protocolos no sistema SUS-Fácil.

Polaridade: Maior – Melhor.

Fonte: Regulação SUS-Fácil ou declaração manual simples encaminhada mensalmente pelo Município/hospital, com o devido preenchimento e assinaturas correspondentes, via E-mail Institucional, para às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, que irão inserir no Sistema Informatizado (SEI!MG) conforme for orientado pela SES-MG.

Meta: 100%

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR – RECEBIDO OU CRIADO:

Declaro para os devidos fins que o Hospital de Apoio à RAPS: _____ (nome do hospital) ____;
CNES _____, recebeu/construiu em articulação com o(s) Centro(s) de Atenção Psicossocial – CAPS de referência os seguintes Projeto(s) Terapêutico(s) Singular(es):

USUÁRIO (NOME)	RECEBIDO OU CONSTRUÍDO	DATA	CAPS DE REFERÊNCIA DO USUÁRIO



Esta declaração compreende o monitoramento do período de
DIA(XX)/MÊS(XX)/ANO(XXXX) A DIA(XX)/MÊS(XX)/ANO(XXXX)

Declaro e afirmo pelo presente que as informações contidas na planilha são verdadeiras.

_____Localidade_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) do Hospital

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) do SUS Municipal

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

PERCENTUAL DE PROJETO TERAPÊUTICA SINGULAR EXISTENTE EM ACOMPANHAMENTO E EVOLUÇÃO

Aplicabilidade: Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Descrição: O indicador visa garantir o cuidado compartilhado e interdisciplinar respeitando o Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário considerando que os CAPS - em todas suas modalidades

- são os ordenadores do cuidado.

É importante observas a relação estabelecida com os sintomas, o suporte social, afetivo e econômico que o usuário dispõe para o melhor acompanhamento e evolução do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Método de cálculo: Preenchimento do Protocolo de Saúde Mental – História Clínica no SUS-Fácil, ou declaração simples conforme modelo de Declaração II * abaixo.

*Declaração necessária até a conclusão da implantação dos protocolos no sistema SUS-Fácil.



Polaridade: Maior - Melhor.

Fonte: Regulação SUS-Fácil ou declaração manual simples encaminhada mensalmente pelo Município/hospital, com o devido preenchimento e assinaturas correspondentes, via E-mail Institucional, para às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, que irão inserir no Sistema Informatizado (SEI!MG) conforme for orientado pela SES-MG.

Meta: 100%.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.464, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

MÉTRICA DE APURAÇÃO DE RESULTADO DOS INDICADORES DOS HOSPITAIS DE APOIO À RAPS

As Gerências/Superintendências Regionais de Saúde irão avaliar o cumprimento dos indicadores utilizando como base de informações o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e o preenchimento da planilha auto declaratória de equipe mínima por parte do prestador, o Sistema SUSFácilMG de Regulação, as informações apresentadas pelos Centros de Atenção Psicossocial de referência, as declarações emitidas pelo prestador e demais legislações e orientações vigentes correlacionadas.

Para viabilizar o monitoramento dos indicadores caberá às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde da SES/MG avaliar e enviar, ao final de cada quadrimestre de monitoramento, o Relatório de Cumprimento de Indicadores e documentos analisados e correspondentes a cada indicador, via Sistema informatizado (SEI!MG), para a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (SESMG/SUBPAS/SRAS/DSMAD), conforme modelo a seguir:

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE INDICADORES

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
A/C DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
A/C DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

REF.: RESOLUÇÃO SES/MG Nº __._____, DE __DE _____ DE _____.

A Superintendência/Gerência Regional de Saúde de _____, de acordo com a Resolução SES/mg nº 7.831, de 05 de novembro de 2021, informa que analisou as informações do cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES e o preenchimento da planilha autodeclaratória de equipe mínima por parte do prestador, o sistema sus-fácil de regulação, as informações apresentadas pelos centros de atenção psicossocial de referência, as declarações emitidas pelo prestador e demais legislações e orientações vigentes correlacionadas e referentes ao hospital de apoio à raps: (NOME DO HOSPITAL) _____ e conforme previsto na resolução o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

mesmo apresentou cumprimento do indicadores alcançando _____ conforme tabela de distribuição de pesos:

INDICIADOR	PESO	RESULTADO
Percentual de manutenção de Equipe Mínima prevista para os Hospitais de Apoio à RAPS.	20	
Percentual de Projeto terapêutico Singular existente (recebido ou criado).	30	
Percentual de Projeto Terapêutico Singular existente em acompanhamento e evolução.	30	
Percentual de Participação das Reuniões de Matriciamento com os Centros de Atenção Psicossocial.	20	
TOTAL	100	

Esta declaração compreende o monitoramento do período de
DIA(XX)/MÊS(XX)/ANO(XXXX) A DIA(XX)/MÊS(XX)/ANO(XXXX)

Declaro e afirmo pelo presente que as informações contidas na planilha são verdadeiras.

_____ Localidade _____, _____ de _____ de 20__

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) do Hospital

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) do SUS Municipal

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____